



*Trabalho Social com*  
**FAMÍLIAS INDÍGENAS**  
NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

---

*Perguntas e Respostas*

---

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
Departamento de Proteção Social Básica

*Trabalho Social com*  
**FAMÍLIAS INDÍGENAS**  
NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

---

*Perguntas e Respostas*

---

Brasília, agosto de 2017

## CRÉDITOS

### DIREÇÃO

Departamento de Proteção Social Básica | Renata Aparecida Ferreira

### ELABORAÇÃO

Júlia Simões Zamboni

Marcela Rolim Siqueira

### CONTRIBUIÇÕES

Técnicos da Secretaria Nacional de Assistência Social

### PROJETO GRÁFICO

Jonatas Bonach - ASCOM/MDS

### DIAGRAMAÇÃO

Érica Cristina Ferreira dos Santos - ASCOM/MDS

# PERGUNTAS E RESPOSTAS



Foto: Ubirajara Machado/MDS

1

## QUEM SÃO OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL?

O critério mais acertado para definir se uma pessoa é ou não indígena deve ser sua própria autoidentificação. “Índio”, segundo o conceito adotado no Brasil, é, portanto, qualquer pessoa que assim se identifica e pertence a uma comunidade que a reconhece como tal.

Um preconceito comum é considerar indígenas apenas aqueles que se comportam como o estereótipo que temos: índios de cabelos lisos, vivendo sem roupa, na floresta, caçando e pescando. Vários povos indígenas têm contato com a sociedade envolvente (não indígena) há muitos séculos e adotaram costumes ou práticas, como uso de roupas, de telefones celulares, de fraldas para as crianças, sem deixarem de ser índios.

# 2

## QUANTOS SÃO E ONDE VIVEM OS POVOS INDÍGENAS?

De acordo com o Censo Demográfico 2010, vivem, no Brasil, 896,8 mil índios, que correspondem a 0,4% da população nacional. As Terras Indígenas (T.I.) compreendem cerca de 13% do território nacional. Muitos indígenas vivem em Terras Indígenas, alguns tem mais contato com a sociedade não indígena e outros vivem em relativo isolamento (pouco ou nenhum contato com a sociedade envolvente). No Brasil, o Censo Indígena 2010 constatou que 36,2% do total dos indígenas têm domicílio na zona urbana e 63,8% na zona rural. Ao passo que na zona rural 85,9% dos indígenas residem no interior das reservas. Existem ainda grandes quantidades de indígenas vivendo em acampamentos de retomada de terras, ou seja, em beira de estradas ou em fundos de fazendas, lutando para conquistar de volta seus territórios tradicionais.

# 3

## COMO É DEMARCADA UMA TERRA INDÍGENA?

Esse processo envolve várias etapas. Na primeira delas, a FUNAI compõe um Grupo Técnico (GT) para realização de estudos de identificação e delimitação, sob coordenação de um antropólogo. Ao final desses estudos, o GT apresenta um relatório circunstanciado (com dados etnohistóricos, sociológicos, jurídicos, cartográficos e ambientais) com uma proposta de terra a ser delimitada. Uma vez aprovado pela presidência da FUNAI, no prazo de 15 dias, é publicado o resumo do relatório no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da Unidade Federada em que está localizada a T.I. (Terra Indígena); esse resumo também é afixado na prefeitura local. A partir de então, é aberto prazo de 90 dias para contestação de todos os interessados. Depois desses 90 dias, a FUNAI tem 60 dias para elaborar pareceres sobre a argumentação apresentada pelos interessados e os encaminha ao Ministério da Justiça. Em 30 dias, o Ministro da Justiça deve expedir portaria declarando os limites da Terra Indígena, prescrever diligências a serem cumpridas em até 90 dias ou então reprovando a identificação da área. Declarados os limites da Terra Indígena, à FUNAI cabe fazer sua demarcação física e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reassentar os eventuais ocupantes não-indígenas, dos quais os considerados de boa-fé são indenizados pelas suas benfeitorias. É a Presidência da República que homologa a demarcação por meio de decreto, após o qual a Terra Indígena será registrada no cartório da comarca correspondente e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Um dos grandes objetivos da demarcação de Terras Indígenas é justamente garantir a reprodução sociocultural dos povos indígenas, ou seja, para que suas tradições sejam transmitidas através de gerações de acordo com suas visões de mundo e modelos próprios de vida em sociedade.





## OS POVOS INDÍGENAS TÊM DIREITOS DIFERENCIADOS?

Sim. A Constituição Federal de 1988 é o principal marco legal dos direitos indígenas. Ela inaugurou uma nova era de cidadania porque firmou na legislação nacional o respeito às coletividades indígenas como sujeitos culturalmente diferenciados - sujeitos com direito à terra, educação e seguridade social que respeitem suas diferenças.

Nos artigos 231 e 232 – que tratam “Dos Índios” -, é assegurado **o direito à diferença, voz própria e usufruto exclusivo das riquezas do solo, rios e lagos existentes nas terras tradicionalmente ocupadas**. Para garantir a legitimidade da representação política autônoma dos povos indígenas, o artigo 232 assevera que “os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo”.

Em reforço aos dispositivos dos artigos 231 e 232, o Estado brasileiro incorporou à nossa legislação, no ano de 2004, a Convenção nº 169 (“Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes”), da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Assim, a Convenção nº 169 trouxe grandes avanços para a legislação indigenista ao estabelecer que:

“Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a **participação dos povos interessados**, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.”

Além disso, firmou o reconhecimento do direito à terra, vista como essencial para a afirmação e perpetuação dos povos indígenas enquanto sociedades culturalmente diferenciadas, à consulta prévia “mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente” (Artigo 6º, Convenção nº 169 – OIT) e à **participação livre** na “adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes” (Idem).

Isso significa que toda e qualquer ação que venha a ser desenvolvida pela Assistência Social deverá ser precedida de explicação clara sobre o papel da Assistência, e elaboração conjunta das atividades que serão desenvolvidas. Os povos indígenas deverão ser sempre consultados antes de qualquer decisão que possa afetá-los seu modo de vida.

## QUAL A IMPORTÂNCIA DO TERRITÓRIO PARA OS POVOS INDÍGENAS?

A terra não é mero suporte físico da sobrevivência. O que ela sustenta é todo o modo de vida indígena, suas relações sociais e o sistema de crenças e conhecimento. A terra é o suporte da cultura e, como tal, é utilizada para assentar habitações, implantar roças e áreas de caça, pesca e coleta e estabelecer caminhos de aliança que levam aos grupos vizinhos. Por isso, é mais adequado falar em territórios indígenas, pois eles remetem à construção e vivência da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial, culturalmente variável.

A Política de Assistência Social reconhece outras dimensões do território para além do seu aspecto físico. Ou seja, o território não significa meramente um espaço administrativo, mas um lugar vivo e de vivências, um lugar real mais do que oficial. Nesse sentido, as particularidades desses territórios devem ser consideradas para oferecer respostas mais adequadas à realidade dos seus habitantes, incluindo a população indígena. Nessa perspectiva, é importante considerar os componentes naturais de relevo e solo, mas, sobretudo, é importante também valorizar a historicidade e os elementos culturais dos povos.

Assim, é importante não tomar o município como critério exclusivo para definir os limites territoriais: a política de AS se depara com famílias vivendo em aldeias no centro de núcleos urbanos e metrópoles, em áreas demarcadas e protegidas pelo Estado ou em territórios reivindicados.



Foto: Ubirajara Machado/MDS

## COMO SABER SE TEM POVOS INDÍGENAS NO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS?

O diagnóstico sócio territorial deverá ser feito pela gestão municipal e deve levar em conta a existência de Povos e Comunidades Tradicionais no território. É possível identificar a presença de indígenas também por meio de busca ativa e demanda espontânea. No entanto, é necessário ter cautela na realização de busca ativa para não adentrar em uma Terra Indígena sem o consentimento das comunidades locais e prévia autorização. Recomenda-se a parceria e a presença da FUNAI em atendimentos realizados no interior das Terras Indígenas.



Foto: Otávio de Souza/MDS

## O ATENDIMENTO FEITO AOS POVOS INDÍGENAS É DIFERENTE DO ATENDIMENTO FEITO AOS DEMAIS PÚBLICOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL?

Sim. A assistência social deve garantir o respeito à diversidade étnica e cultural dos indígenas. Isso significa dizer que antes de realizar uma atividade com determinado povo indígena deve-se conhecer sua cultura, tradições, rituais e língua nativa. As atividades devem visar ao fortalecimento e resgate de sua cultura, danças, ritos e, preferencialmente, serem realizadas na língua nativa indígena. A cultura da sociedade envolvente (não indígena) jamais deve se sobrepor à cultura indígena, jamais devem ser impostos valores e tradições que não são da cultura indígena.

O trabalho social sensível às manifestações culturais locais pode alçá-las a potencialidades capazes de elevar a autocompreensão e autoestima das famílias, seu sentimento de pertencimento ao território e a coletividades indígenas, resgatando ou reforçando a condição de sujeitos da sua própria história.





## QUAL A RECOMENDAÇÃO DE ABORDAGEM, PARA AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DOS CRAS, AO REALIZAR O TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS INDÍGENAS?

Recomenda-se a adoção de uma abordagem metodológica clara e colaborativa, que promova o empoderamento dos povos indígenas para uma reflexão crítica sobre a sua situação de vida e suas prováveis condicionantes socioeconômicas e culturais. A Assistência Social considera povos indígenas como sujeitos capazes de propor, ao CRAS, linhas de ação em respeito aos seus usos, costumes e tradições. Requer profissionais qualificados, com saberes científicos e princípios éticos, que fujam do senso comum e das ideias preconceituosas, tendo como base o território de vivência das famílias.

Importante salientar que a equipe do CRAS deve contar com o consentimento das famílias antes de iniciar as ações, bem como com sua participação na definição das mesmas. Paralelamente, as lideranças indígenas são o canal de comunicação obrigatório para apresentação do CRAS e do PAIF e negociação antes da implementação das ações socioassistenciais no interior das aldeias.

Portanto, o atendimento só será realizado com consentimento da comunidade. E a autorização para ingresso em Terra Indígena é dada pela FUNAI, depois de consultadas as comunidades indígenas e suas lideranças. O mapa com as suas Coordenações Regionais e respectivas Coordenações Técnicas Locais pode ser acessado no link: <http://www.funai.gov.br/index.php/coordenacoes-regionais>.



Foto: Ubirajara Machado/MDS

# 9

## É POSSÍVEL ATENDER POVOS INDÍGENAS QUE NÃO POSSUEM DOCUMENTO?

A Assistência Social não pode deixar de atender um indígena que não possui documentação. Ou seja, ausência de documentação civil não deve ser motivo para condicionar ou dificultar o acesso a direitos e ao atendimento na rede socioassistencial do SUAS. A ausência de documentação civil indica uma situação de não acesso a direitos básicos, por isso, os serviços socioassistenciais devem atender as famílias com pessoas nestas situações com um olhar atento para a viabilização do direito ao documento, prevenindo outras situações de vulnerabilidade e garantindo o desenvolvimento da autonomia dos sujeitos. Com a Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, foi instituído o “cadastramento diferenciado”, que busca coletar informações de famílias com características socioculturais e/ou econômicas particulares que demandam formas específicas de registro de dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Tal Portaria estabeleceu a não obrigatoriedade de apresentação de CPF ou título de eleitor no cadastramento de famílias indígenas e quilombolas, devendo ser apresentado qualquer outro documento de identificação por parte da pessoa responsável pela unidade familiar. Para os indígenas que não possuem documentação civil é possível apresentar a certidão do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI). Os CRAS têm um papel fundamental no devido encaminhamento de demandas por documentação civil aos órgãos competentes. A equipe do CRAS pode orientar os indígenas sobre seus direitos, como a gratuidade na 1ª via da certidão, a possibilidade de gratuidade também na 2ª via, o direito ao nome indígena, o direito à mudança de nome e etc. Além disso, a equipe também pode, de forma respeitosa, orientar sobre formas de guarda dos documentos. Como a ausência de documentação é um indicador de vulnerabilidade, a equipe do CRAS também pode incluir essa questão nas ações de busca ativa em seu território de abrangência.

# 10

## O QUE É VULNERABILIDADE E RISCO PARA POVOS INDÍGENAS?

A vulnerabilidade e o risco podem estar relacionados – por vezes de forma concomitante - à violência dos conflitos fundiários, vivência de discriminação étnica em seus municípios, ausência de serviços e políticas públicas em seus territórios, recusa de atendimento, fraca ou nula capacidade de produção da vida material de forma autônoma e de acordo com seus modos de vida.



## COMO POSSO FAZER UM TRABALHO CONTÍNUO E QUALIFICADO PARA AS FAMÍLIAS INDÍGENAS?

- Procure se informar sobre as comunidades indígenas do seu município. Leia a respeito, pesquise e descubra quais são suas características socioculturais: como se organizam, quais são as suas visões de mundo, seus valores éticos e morais. Como sugestão, visite o site da FUNAI: <http://www.funai.gov.br/>, do IBGE que trás informações do Censo Indígena: <http://indigenas.ibge.gov.br/> e do Instituto Socioambiental: <http://pib.socioambiental.org/pt;>
- Ofereça uma escuta qualificada aos indígenas que procuram os equipamentos da Assistência Social: ouça os relatos trazidos, procure entender os problemas apresentados e, acima de tudo, tenha paciência com as diferenças linguísticas apresentadas;
- Busque entender e reconhecer o pertencimento e a relação desses povos com o território;
- Preste informações em linguagem clara e/ou encaminhamentos sobre benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, como a Aposentadoria Rural e Bolsa Família. Se for o caso, auxilie os indígenas no tocante à documentação necessária;
- Utilize métodos participativos de escuta e construção conjunta para que haja a apropriação acerca dos direitos socioassistenciais;
- Procure compreender os motivos de descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e identifique se os serviços de saúde e educação estão sendo oferecidos e em que condições;
- Em situações de violação de direitos e de violência é importante identificar se são oriundas de conflitos territoriais ou outros. Uma vez identificada tal motivação, é importante ampliar os mecanismos de defesa deste indivíduo, família ou comunidade, acionado a rede mais ampla de garantias de direitos;
- Identifique o potencial produtivo e outros potenciais já existente nas comunidades indígenas do seu município e as auxilie a acessar políticas públicas para acesso a direitos, como as de incremento ao desenvolvimento local e outras;
- Estimule o associativismo e a participação indígena nas instâncias de controle social;
- Promova articulação com outras instituições para qualificar os serviços. Órgãos governamentais como FUNAI e INCRA possuem coordenações em todos os Estados. Articule-se também com a Defensoria Pública, cartórios e entidades não governamentais de defesa de direitos;
- Entre em contato com o Ministério Público Federal (conforme determina o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal), se você se deparar com assuntos que requerem intervenção judicial para garantia de direitos.

# 12

## QUEM SÃO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS?

**Povos e Comunidades Tradicionais** são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto 6040/2007).



Foto: Ubirajara Machado/MDS

# 13

## O QUE SÃO TERRITÓRIOS TRADICIONAIS?

**Territórios Tradicionais** são os espaços necessários para a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária. (Decreto 6040/2007)

# 14

## ONDE ENCONTRAR PUBLICAÇÕES SOBRE ATENDIMENTO CULTURALMENTE ADEQUADO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA POVOS INDÍGENAS?

No site do Ministério do Desenvolvimento Social, no campo da Assistência Social, há o ícone sobre publicações. Lá constam vários documentos a respeito dos serviços e programas da Assistência, como o caderno “Trabalho Social com Famílias Indígenas na Proteção Social Básica”.

Segue o link para facilitar a busca: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cartilhas/OrientacoesTecnicas\\_TrabalhoSocialcomFamiliasIndigenas.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/OrientacoesTecnicas_TrabalhoSocialcomFamiliasIndigenas.pdf)

# MODALIDADES DE TERRAS INDÍGENAS, COM SUA DESCRIÇÃO



Foto: xxxxx/MDS

**TERRA INTERDITADA:** Áreas interditadas pela FUNAI para proteção dos povos e grupos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área.

**TERRAS DOMINIAIS:** Terras de propriedade das comunidades indígenas adquiridas por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil.

**RESERVAS INDÍGENAS:** Terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos povos indígenas. São terras que também pertencem ao patrimônio da União, mas não se confundem com as terras de ocupação tradicional.

**TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS:** Terras definidas como direito originário dos povos indígenas. Estão em processo de demarcação: estão em alguma etapa de regularização – identificadas/delimitadas por estudos técnicos interdisciplinares, declaradas pela Presidência da FUNAI, homologadas pela Presidência da República, registradas em cartório.

Além disso, existem vários indígenas vivendo em contextos urbanos de grandes metrópoles.



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL

